



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

*Projeto de Lei Complementar nº 001/99*

**LEI COMPLEMENTAR N° 6, de 6 de maio de 1999**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/90.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações no artigo 6º da Lei Complementar nº 001, de 29 de junho de 1990.

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei Complementar nº 001, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**"Art. 6º - ...**

...

**§ 4º** - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, quando:

I - os imóveis se localizam até a distância de dois mil metros dos equipamentos públicos definidos no artigo 7º da Lei nº 1.777/95;

II - o imóvel ocioso não seja adequado aos fins a que se destinou originariamente.

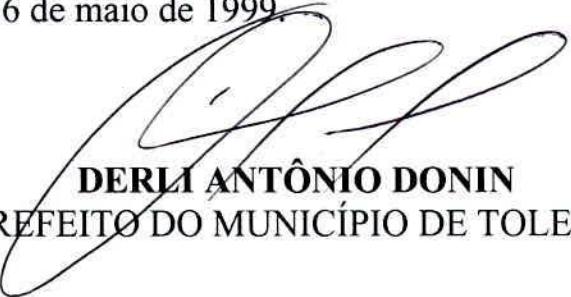
**§ 5º** - O projeto de lei de desafetação ou de alienação dos imóveis enquadrados nas situações previstas no parágrafo anterior será acompanhado de parecer do órgão competente da Prefeitura Municipal, em que fique demonstrada a viabilidade de mudança de suas finalidades originárias, e definirá expressamente a destinação dos recursos a serem obtidos, em caso de alienação."



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 6 de maio de 1999.

  
**DERLI ANTÔNIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**ANNY LUIZ REFOSCO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO